



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 272-17

Dispõe sobre a taxa de consumo de água de que dispõe o Art. 4º, da Lei Municipal nº 252, de 13 de abril de 1983.

A Câmara Municipal de Albertina decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - a taxa de consumo de água de que trata o art. 4º, da Lei Municipal nº 252, de 13 de abril de 1983, será a seguinte, a partir de 1º de janeiro de 1986:

1-disponibilidade fino de 15.000 litros:

0\$25,500 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais;

2-consumo por litro, excedente 0\$ 0,50 (cinquenta - centavos por litro.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1986.

Umas, portanto, a todas as autoridades a quem o coⁿhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de outubro de 1985.


José Viniz
Prefeito Municipal